



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.529/2015

Acrescenta o Art. 26 à Lei nº 2.427/2014

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Seção II - Das Disposições Gerais da Lei nº 2.427/2014 passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 26:

“Art. 26. Em qualquer das hipóteses de contratação temporária será permitido ao Poder Executivo Municipal valer-se da lista de classificação geral de candidatos aprovados em concurso público vigente do Município de Viçosa para provimento efetivo de cargos públicos.

§1º Optando o Poder Executivo Municipal pelo aproveitamento da lista indicada no caput, será dispensada a realização de processo seletivo para contratação temporária.

§2º O candidato aprovado em concurso público poderá optar por não assumir a vaga temporária.

§3º A contratação temporária mediante o aproveitamento de lista de concurso público municipal vigente não ensejará a exclusão do candidato da referida lista para fins de provimento efetivo.

§4º A contratação temporária realizada na forma do caput observará a ordem de classificação dos candidatos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa, 23 de dezembro de 2015.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 22/12/2015)